



## RESOLUÇÃO MUNICIPAL Nº 23, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

Estabelece critérios e define procedimentos para a contratação temporária de profissionais da Educação Básica do município de Santa Rita do Ituêto/MG.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA RITA DO ITUÊTO**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Complementar nº 1089 de 09 de maio de 2011, e considerando a necessidade de definir critérios, procedimentos para inscrição, classificação e contratação temporária de candidatos para o exercício na rede pública municipal para o ano de 2024,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Após o aproveitamento de todos os professores e supervisores da educação básica efetivos, observados o número de vagas existentes, a Secretaria Municipal de Educação apresentará as vagas remanescentes para os cargos vagos, fração de cargo vago ou em substituição de todas as instituições que serão oferecidas em editais para contratação em caráter temporário para o cargo/função pública de:

- I. Cargo: Professor da Educação Básica – Função: Regência de turma/aulas;
- II. Cargo: Professor da Educação Básica – Função: Ensino Especial;

**Art. 2º** O servidor contratado em caráter de substituição pode ser mantido quando ocorrer prorrogação do afastamento do substituído no decorrer do ano, ainda que o motivo for diferente, ou hipótese de vacância do cargo, desde que o período compreendido entre uma e outra designação não ultrapasse 5 (cinco) dias letivos.

**Art. 3º** O servidor dispensado por provimento de cargo poderá ser novamente designado sem necessidade de divulgação de vaga, se o titular que deu origem a sua dispensa afastar-se no prazo máximo de 5 (cinco) dias letivos após o provimento.

*Walter*



**Art. 4º** Somente haverá contratação para o exercício de função pública, em cargo vago ou substituição, quando não existir servidor efetivo ou quando as aulas ou turmas não forem assumidas como extensão de carga horária.

**Art. 5º** Nenhuma contratação poderá ser processada sem a prévia autorização do Secretário Municipal de Educação.

**Art. 6º** Para o encaminhamento das vagas à Secretaria Municipal de Educação, o (a) Diretor (a) de Escola deverá observar os critérios estabelecidos no anexo I.

**Art. 7º** Compete ao Secretário Municipal de Educação analisar a necessidade da (s)vaga (s) informada (s) e, após aprovação, divulgar edital de convocação seguindo as regras descritas abaixo e proceder à contratação.

- I- Primeiro Edital: o prazo de publicidade deverá ser de no mínimo 6 (seis) horas;
- II- Segundo e terceiro Editais: o prazo de publicização deverá ser de no mínimo uma hora;
- III- Apartir do quarto Edital: o prazo de publicização deverá ser imediat, devendo ser gerado novo Edital, diariamente, até o preenchimento da vaga.
- IV- O período entre 22h e 6h não será computado para fins de publicização do Edital.

**Art. 8.** A classificação e contratação para os cargos e funções constantes no Art. 1º será processada observando sucessivamente:

- I. A ordem de prioridade constante no anexo II;
- II. Maior tempo de serviço, comprovado por Certidão de Contagem de Tempo, expedido pela prefeitura municipal de Santa Rita do Ituêto ou escolas estaduais de Minas Gerais em que o candidato prestou serviços até a data de 30.06.2023;
- III. Idade maior (em dias).

**Art. 9.** Ao professor habilitado, já contratado para número inferior a um cargo deverá ser oferecido as aulas do mesmo conteúdo que surgirem na escola até completar o cargo, antes de sua divulgação para designação de outro candidato.

*Walter*



**Parágrafo único.** O professor de que trata este artigo, se concordar com a complementação da carga horária, obriga-se a ministrar as aulas nos dias e horários já fixados anteriormente pela escola.

**Art. 10.** O candidato que recusar a vaga, que não comparecer, ou que comparecer após o início da chamada para participar de sua classificação presencial, não poderá requerer direitos de concorrer àquela contratação.

**Art. 11.** O candidato depois de aceitar a vaga deverá assinar todos os documentos legais de contratação e se apresentar no local para onde ele foi designado para trabalhar de forma presencial de acordo com o cronograma da escola.

**Parágrafo único.** A chefia imediata poderá dispensar de ofício o candidato que, depois de aceitar a vaga, não comparecer no dia determinado para assumir exercício.

**Art. 12.** A data de início da contratação deve corresponder ao primeiro dia de exercício do servidor.

**Art. 13.** A contratação para a função de professor para até três componentes curriculares poderá ocorrer, desde que:

- I. Seja na mesma escola;
- II. O candidato seja habilitado ou autorizado a lecionar conteúdos;
- III. Tenha a mesma vigência.

**Parágrafo único.** Configura-se dois cargos a contratação para a função de professor para um conteúdo curricular que possui habilitação e para outro conteúdo na condição de autorizado a lecionar.

**Art. 14.** O processo de contratação 2024 será em conformidade com o cronograma constante no anexo III.

**Art. 15. Sobre as inscrições para o processo de contratação deverá ser observado:**

- I. Cada candidato poderá realizar até três inscrições, utilizando um único formulário.
- II. No caso de candidato que se inscrever como Professor de Educação Básica

*Walter*



- Regência de Aulas, mencionado no inciso I do Art. 1º, cada componente curricular dos anos finais do Ensino Fundamental será computado como uma inscrição.

III. As inscrições serão realizadas de forma eletrônica, obrigatoriamente, mediante o preenchimento do formulário do anexo IV desta Resolução, não sendo aceito para fins de classificação, nenhum outro modelo de formulário.

IV. O preenchimento dos dados no ato da inscrição deverá ser feito, de forma completa e correta, sob total responsabilidade do candidato, mesmo quando efetuado por terceiros.

V. A escolaridade informada no formulário de inscrição deverá ser comprovada em via original e em cópia no ato da designação ou contratação pelo candidato.

VI. O tempo de serviço deverá ser informado no formulário de inscrição em dias.

VII. O tempo de serviço a ser comprovado no ato da designação ou contratação deverá ser igual ao declarado na inscrição; caso seja superior o candidato será desclassificado.

VIII. O tempo de serviço informado no formulário de inscrição e a ser comprovado no ato da designação ou contratação deverá ser específico na função pleiteada.

IX. O tempo de serviço no cargo/função de direção e vice-direção escolar poderá ser computado ao cargo/função de professor regente de turma.

X. Não serão aceitas inscrições por qualquer outro meio não estabelecido nesta Resolução.

XI. O preenchimento dos dados no formulário de inscrição deverá ser feito, de forma completa e correta, sob total responsabilidade do candidato.

XII. Não caberá recurso motivado por quaisquer erros ou omissões de responsabilidade do candidato no processo de inscrição.

XIII. As informações prestadas pelo candidato no formulário de inscrição, que resultarão na sua classificação, deverão ser comprovadas no ato da designação ou contratação.

XIV. A omissão de dados na inscrição e/ou irregularidades detectadas, no momento da designação ou a qualquer tempo, implicará a desclassificação do candidato e/ou dispensa de ofício do servidor.

XV. A inscrição só será válida se o candidato declarar ter lido e estar de acordo com esta Resolução.

XVI. Durante o período de inscrição, a Secretaria Municipal de Educação irá



disponibilizar um computador com acesso à internet e impressora para uso dos candidatos que porventura precisarem. O computador estará instalado na Av. Antônio Berçan, 59-Centro.

**Art. 16.** Será considerado “tempo de serviço”, para fins de inscrição de que trata esta Resolução, aquele exercido no mesmo cargo e função ou no componente curricular para o qual o candidato se inscrever, devendo comprová-lo no ato da designação/contratação, desde que:

- I. Não esteja vinculado a cargo efetivo ativo;
- II. Não tenha sido utilizado para fins de aposentadoria;
- III. Não seja tempo de serviço paralelo;
- IV. Não tenha sido utilizado em designação ou contratação anterior em instituições da rede municipal de Santa Rita do Ituêto.

**Art. 17.** A Certidão de Contagem de Tempo do candidato, emitida pela instituição, deverá conter obrigatoriamente o cargo e função, o período de serviço prestado e o tempo em dias.

**Art. 18.** No ato da designação ou contratação, o candidato deve apresentar, pessoalmente, os documentos relacionados nos editais, em vias originais e/ou cópias, as quais serão autenticadas por técnico da SMED e arquivadas no Processo Funcional do Servidor.

**Art. 19.** Não havendo candidato habilitado para o cargo e função ou que atenda aos critérios estabelecidos no Anexo II desta Resolução, novos critérios serão estabelecidos nos editais.

**Art. 20.** A autoridade responsável, no ato da designação, deverá fornecer o formulário para preenchimento obrigatório de declaração de acúmulo ou não de cargos, funções e proventos.

**Art. 21.** A dispensa de servidor contratado para função pública deve ser feita pelo Secretário Municipal de Educação, podendo ocorrer a pedido ou de ofício.

**Art. 22.** Os dados para a dispensa devem ser registrados em formulário próprio, assinado pelo servidor, pela chefia imediata e revisado pelo Secretário Municipal de

*W. B. B.*



Educação.

**Art. 23.** O servidor dispensado a pedido só poderá ser novamente contratado decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da dispensa.

**Art. 24.** A dispensa de ofício do servidor ocorrerá nas seguintes situações:

- I. Redução de número de aulas ou de turmas;
- II. Provimento do cargo;
- III. Retorno do titular;
- IV. Ocorrência de falta no mês, em número superior a 10% (dez por cento) de sua carga horária mensal de trabalho;
- V. Transgressão ao disposto nas Leis Municipais;
- VI. Contratação em desacordo com a resolução vigente, por responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação;
- VII. Contratação em desacordo com a resolução vigente, por responsabilidade do servidor;
- VIII. Ampliação em até um cargo de professor efetivo da educação básica;
- IX. Ampliação da carga horária do professor designado/contratado, sem prejuízo das aulas já assumidas por ele anteriormente.
- X. Desempenho que não recomende a permanência, após avaliação feita pela escola, referendada pelo Conselho Escolar ou desempenho insatisfatório comprovado na Avaliação de Desempenho Individual do servidor;
- XI. Por interesse da Administração Pública, decorrente de determinação superior;
- XII. Não comparecimento no dia determinado para assumir exercício;
- XIII. A pedido do servidor.

§ 1º. A dispensa prevista nos incisos I e II deste artigo recai sempre em servidor contratado em cargo vago.

§ 2º. Não havendo servidor contratado em cargo vago, a dispensa recairá em servidor contratado em substituição.

§ 3º. Na hipótese de haver mais de um servidor contratado na situação prevista nos §§ 1º e 2º deste artigo, a dispensa recairá sobre o último servidor contratado na escola.

§ 4º. A dispensa prevista nos incisos I, II, III, VI, VIII, IX e XI deste artigo, não impede

*Walter*



nova contratação do servidor.

§ 5º. O servidor dispensado de ofício por uma das hipóteses previstas nos incisos IV, V e VII deste artigo só poderá ser novamente contratado decorrido o prazo de um ano da dispensa;

§ 6º. O servidor dispensado de ofício previsto no inciso X deste artigo só poderá ser novamente contratado decorrido o prazo de dois anos da dispensa;

§ 7º. O servidor dispensado de ofício na hipótese prevista nos incisos XII e XIII deste artigo só poderá ser novamente contratado em escola municipal, após decorrido o prazo de 30 ( trinta) dias da dispensa.

**Art. 25.** A solicitação de redução de aula (s), a pedido do servidor, do cargo/função ao qual fora designado/contratado, acarretará na sua dispensa.

**Art. 26. Das vagas destinadas aos deficientes.**

I- Do total de vagas que surgirem para o corrente ano nos editais de vagas específicas, 5% serão reservadas aos candidatos que se declararem deficiência, na forma da Lei nº 7.583, de 24/10/1989 publicada no diário oficial de 12/12/1990 e do Decreto nº 3.298, de 20/12/1999 publicado no diário oficial de 21/12/1999.

II- Para efeitos legais é considerada pessoa de deficiência no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298 de 20/12/1999.

III- Para Concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá, no ato da inscrição preliminar, declarar a deficiência. Esses candidatos participarão do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos.

IV- O candidato que no ato da inscrição preliminar, declarar deficiência, se classificado no processo seletivo, figurará em lista específica e, caso obtenha a classificação necessária figurará na lista geral de acordo com o cargo/curso/área.

V- Os candidatos classificados, quando convocados, deverão apresentar laudo médico atualizado (90 dias) que comprove sua deficiência.

**Art. 27.** O candidato que se sentir prejudicado no que se refere à aplicação do disposto nesta Resolução poderá protocolizar reclamação administrativa fundamentada no prazo de 24hs (vinte e quatro horas) a partir da sua publicação.

**Parágrafo único.** O recurso não terá efeito suspensivo e em hipótese alguma será conhecido quando interposto fora do prazo, quando não contiver fundamentação

*Walter*



clara e precisa ou quando interposto por quem não seja legitimado.

**Art. 28.** As situações excepcionais deverão ser analisadas e decididas pela Comissão de Processo Seletivo de Santa Rita do Ituêto.

**Art. 29.** Será responsabilizada administrativamente a autoridade que descumprir as normas previstas nesta Resolução.

**Art. 30.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Secretaria Municipal de Educação, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de novembro de 2023.

Wasley Aleandro da Silva  
Secretário Municipal de Educação





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Email: educacao@santaritaduitoeto.mg.gov.br  
Fone: (33)3265-1139  
CNPJ: 18.413.187/0001-10



**Anexo I**  
**Resolução SMED nº 23, de 16 de novembro de 2023.**

**SOLICITAÇÃO DE DESIGNAÇÃO/ CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR**

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>
<b>SOLICITAÇÃO DE DESIGNAÇÃO / CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR</b>

<b>SECRETARIA</b>	<b>SERVIÇO</b>	<b>DATA</b>
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Escola Municipal (nome da escola)	

<b>PROFISSIONAL SOLICITADO</b>

<b>ATRIBUIÇÃO DO CARGO</b>

<b>FUNÇÃO A DESEMPENHAR</b>

<b>JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE</b>

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Diretor

\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal de Educação



## ANEXO II

**RESOLUÇÃO SMED nº 23, de 16 de novembro de 2023**

### **HABILITAÇÃO E ESCOLARIDADE EXIGIDAS PARA ATUAREM EM ESCOLAS MUNICIPAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTA RITA DO ITUÊTO – MINAS GERAIS**

**1-PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA** – para atuar como REGENTE DE TURMA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

PRIORIDADE	CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO	
	ESCOLARIDADE	COMPROVANTE
1º	<ul style="list-style-type: none"><li>- Curso de Pedagogia com habilitação para lecionar nos anos iniciais do ensino fundamental ou</li><li>- Curso de Pedagogia cujo histórico escolar comprove estudo de Metodologias de Ensino e Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamental e Prática de Ensino – Estágio Supervisionado com carga horária mínima de 300h ou sem restrição de carga horária, para os cursos concluídos anteriormente à edição da Lei 9.394/1996 ou</li><li>- Curso de licenciatura plena em Normal Superior</li><li>- Curso Normal em nível médio - Magistério das séries iniciais do Ensino Fundamental</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar</li></ul>

**2- PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA** – para atuar nos ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL dos componentes curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada do Currículo, à exceção de Educação Física e Ensino Religioso.

PRIORIDAD	CRITERIOS PARA CLASSIFICAÇÃO
-----------	------------------------------



	<b>Escolaridade</b>	<b>Comprovantes</b>
1º	<ul style="list-style-type: none"><li>- Licenciatura plena com habilitação específica na disciplina da designação ou</li><li>- Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, com habilitação específica na disciplina da designação ou</li><li>- Bacharelado ou Tecnólogo acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado, estritamente, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 2, de 1997 ou do art. 14 da Resolução CNE/CP nº 2, de 2015), com habilitação específica na disciplina da designação ou - Registro "D" (Definitivo) ou Registro "S" (Suficiência) de habilitação para o ensino médio, específica na disciplina da designação</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar</li><li>- Certificado de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados</li><li>- Registro "D" ou Registro "S"</li></ul>
2º	<ul style="list-style-type: none"><li>- Licenciatura curta de habilitação específica na disciplina da designação ou</li><li>- Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, da qual conste habilitação para anos finais do ensino fundamental, na disciplina da designação ou Registro "D" (Definitivo) ou Registro "S" (Suficiência) de habilitação para os anos finais do ensino fundamental, específica na disciplina da designação</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar</li><li>- Registro "D" ou Registro "S"</li></ul>

### 3- PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - para atuar como Regente de Aulas de EDUCAÇÃO FÍSICA

<b>PRIORIDADE</b>	<b>CRITERIOS PARA CLASSIFICAÇÃO</b>	
	<b>Escolaridade</b>	<b>Comprovantes</b>
1º	<ul style="list-style-type: none"><li>- Licenciatura plena em Educação Física ou - Curso superior (bacharelado) em Educação Física, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado, estritamente, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 2, de 1997 ou do art. 14 da Resolução CNE/CP nº 2, de 2015), com habilitação em Educação Física</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar</li><li>- Certificado de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados</li></ul>



2º	- Licenciatura curta em Educação Física	- Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar
----	---	---

**5. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA** – para atuar como Regente de Aulas de ENSINO RELIGIOSO nos Anos Finais do Ensino Fundamental

PRIORIDADE	CRITERIOS PARA CLASSIFICAÇÃO	
	Escolaridade	Comprovantes
1º	- Licenciatura plena em Ciências da Religião, Ensino Religioso ou Educação Religiosa.	- Diploma registrado ou Declaração/Certidão de Conclusão de Curso acompanhada do Histórico Escolar.
2º	- Licenciatura plena, em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa, com carga horária mínima de 500 (quinhentas) horas.	- Diploma registrado ou Declaração/Certidão de Conclusão de Curso acompanhada do Histórico Escolar.
3º	- Licenciatura plena, em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , em nível de mestrado ou doutorado, em Ciências da Religião ou Ensino Religioso, reconhecido e recomendado pela CAPES.	- Diplomas registrados ou Declaração/Certidão de Conclusão de Curso acompanhada do Histórico Escolar.
4º	- Licenciatura plena, em qualquer área do conhecimento, acrescida de curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> , em Ciências da Religião ou Ensino Religioso, oferecido por instituição de ensino superior, devidamente credenciada, com carga horária mínima de 500 (quinhentas) horas.	- Diploma registrado ou Declaração/Certidão de Conclusão de Curso acompanhada do Histórico Escolar - Certificado do curso de pós-graduação.
5º	- Licenciatura plena, em qualquer área do conhecimento, acrescida de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, concluído até 06 de janeiro de 2005, oferecido por entidade ou instituição educacional credenciada e reconhecida pela Secretaria de Estado de Educação.	- Diploma registrado ou Declaração/Certidão de Conclusão de Curso acompanhada do Histórico Escolar - Certificado de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso.
6º	- Bacharelado ou Tecnológico, em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados, ofertado por instituições credenciadas nos termos da legislação específica, com habilitação em Ciências da Religião, Ensino Religioso ou Educação Religiosa.	- Diploma registrado ou Declaração/Certidão de Conclusão de Curso acompanhada do Histórico Escolar - Certificado de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados.



6. **PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA – ENSINO ESPECIAL** – para atuar como Professor de Atendimento Educacional Especializado- AEE

PRIORIDADE	CRITERIOS PARA CLASSIFICAÇÃO	
	Escolaridade	Comprovantes
1º	- Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior, acrescida de Licenciatura Plena em Educação Especial.	- Diploma registrado ou Declaração/Certidão de Conclusão de Curso acompanhada do Histórico Escolar de cada Licenciatura.
2º	- Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior, acrescida de Pós-Graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva.	- Diploma registrado ou Declaração/Certidão de Conclusão de Curso acompanhada do Histórico Escolar.  - Certificado de Pós-Graduação.
3º	- Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior, acrescida de Curso Específico na Educação especial, com carga mínima de 160h, oferecido por instituição de ensino credenciada.	- Diploma registrado ou Declaração/Certidão de Conclusão de Curso acompanhada do Histórico Escolar de cada Licenciatura.  - Certificado do Curso Específico.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Email: educacao@santaritadoituetto.mg.gov.br  
Fone: (33)3265-1139  
CNPJ: 18.413.187/0001-10



### ANEXO III

RESOLUÇÃO SMED nº 23, de 16 de novembro de 2023.

#### Cronograma de Incrição

<b>Cronograma de Incrição ETAPAS</b>	<b>PERÍODOS</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>
1ª Reunião para organização do cronograma	26-09-2023	Reunião virtual
2ª Reunião de Planejamento e organização do processo seletivo 2024.	06-11-2023	Reunião presencial
Publicação da Resolução	16-11-2023	<b>Local:</b> Site da Prefeitura Municipal de Sta Rita do Ituêto. <b>Endereço:</b> <a href="https://santaritadoituetto.mg.gov.br">https://santaritadoituetto.mg.gov.br</a>
Período de INSCRIÇÃO	20-11-2023 a 30-11-2023	<b>Local:</b> Site da Prefeitura Municipal de Sta Rita do Ituêto. <b>Endereço:</b> <a href="https://santaritadoituetto.mg.gov.br">https://santaritadoituetto.mg.gov.br</a>
Análise das inscrições e classificação dos candidatos	04-12-2023 a 07-12-2023	Local: Secretaria Municipal de Educação Horário: 08h às 14hs.
Divulgação dos resultados – Classificação Preliminar	11-12-2023	Será divulgado no Quadro Informativo da SMED, Quadro Informativo da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituêto e site oficial da prefeitura. Horário: 15hs
Interposição de Recursos	12-12-2023	Local: Secretaria Municipal de Educação Horário: 8h às 11h
Análise dos Recursos	12-12-2023	Local: Secretaria Municipal de Educação Horário: 12h30min às 16h
Divulgação da Classificação Final	13-12-2023	Local: Será divulgado no Quadro Informativo da SMED, Quadro Informativo da Prefeitura Municipal e site oficial da prefeitura de Santa Rita do Ituêto.
Designação	29,30 e 31-01-2024	Local: Escolas Municipais Horário: 08h às 18h



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Email: educacao@santaritaduitoeto.mg.gov.br**  
**Fone: (33)3265-1139**  
**CNPJ: 18.413.187/0001-10**



**Consideração:**

O candidato deverá comparecer pessoalmente no ato da designação, levando todos os seus documentos originais e 01 (uma) cópia, não sendo permitido procurador.

Não é necessário autenticar as cópias dos documentos.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Email: educacao@santaritadoituaçu.mg.gov.br  
Fone: (33)3265-1139  
CNPJ: 18.413.187/0001-10



## ANEXO IV

### RESOLUÇÃO SMED nº 23, de 16 de novembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ITUÊTO -MG SECRETARIA  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### INSCRIÇÃO PARA DESIGNAÇÕES 2023-2024

Nome completo: \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ Data de Nascimento: \_\_\_\_\_  
R.G.: \_\_\_\_\_ Titulo Eleitor: \_\_\_\_\_ Deficiente físico: ( ) Sim ( ) Não  
Tipo de deficiência de acordo com o artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298 20/12/1999 \_\_\_\_\_

#### 1ª INSCRIÇÃO

CARGO:	( ) Professor de AEE ( Atendimento Educacional Especializado – Educação Especial)  ( ) PEBI - Professor da Educação Básica (Educação Infantil , Anos Iniciais do Ensino Fundamental).  ( ) PEB II - Professor da Educação Básica ( Anos Finais do Ensino Fundamental). ( ) Língua Portuguesa ( ) Arte ( ) Ensino Religioso ( ) Educação – Física ( ) Matemática ( ) História ( ) Geografia ( ) Ciências ( ) Língua Inglesa
ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO:	
TEMPO EM DIAS E POR EXTENSO	

#### 2ª INSCRIÇÃO

CARGO:	( ) Professor de AEE ( Atendimento Educacional Especializado – Educação Especial)  ( ) PEBI - Professor da Educação Básica (Educação Infantil , Anos Iniciais do Ensino Fundamental).  ( ) PEB II - Professor da Educação Básica ( Anos Finais do Ensino Fundamental). ( ) Língua Portuguesa ( ) Arte ( ) Ensino Religioso ( ) Educação – Física ( ) Matemática ( ) História ( ) Geografia ( ) Ciências ( ) Língua Inglesa.
ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO:	
TEMPO EM DIAS E POR EXTENSO	

#### 3ª INSCRIÇÃO

CARGO:	( ) Professor de AEE ( Atendimento Educacional Especializado – Educação Especial)  ( ) PEBI - Professor da Educação Básica (Educação Infantil , Anos Iniciais do Ensino Fundamental).  ( ) PEB II - Professor da Educação Básica ( Anos Finais do Ensino Fundamental). ( ) Língua Portuguesa ( ) Arte ( ) Ensino Religioso ( ) Educação – Física ( ) Matemática ( ) História ( ) Geografia ( ) Ciências ( ) Língua Inglesa
ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO:	
TEMPO EM DIAS E POR EXTENSO	